

TABELA DE HORÁRIO DO PROFESSOR SUBSTITUTO I e II COM SEDE DE FREQUÊNCIA NA:

EJA					
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
1ª AULA	HORÁRIO FREQ.				
2ª AULA	HORÁRIO FREQ.				
3ª AULA	HORÁRIO FREQ.	HEPP	HE	HEPP	HORÁRIO FREQ.
4ª AULA	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HEPP	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR
18:00 ás 18:55	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	HEC	SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº. 13/2018****26 DE OUTUBRO DE 2018**

Regulamenta a Banco de cadastro de reserva de vagas para Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica Municipal de Ourinhos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final para o ano letivo de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 911 de 05 de outubro de 2015, os dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 31 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 950, de 24 de março de 2017 que regulamentam a reserva de vagas para Diretores de escola e Coordenadores Pedagógico da Rede Municipal de Ourinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução divulga as normas regu-

lamentares para a realização do processo de Banco de cadastro de **reserva de vagas para** a função de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos **em caso de vacância de cargos em função de desistência ou demissão** e estabelece critérios para a inscrição, remuneração, estabilidade e avaliação da função.

§ 1º. A função de confiança de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico terá jornada horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico serão nomeados dentre os servidores da administração lotados na Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ourinhos, possuindo os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.

§ 3º. O Pessoal da classe de docente só será nomeado se possuírem os requisitos elencados no anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de Outubro de 2015 e tiverem cumprido o estágio probatório até o início do ano letivo de 2019, conforme Art. 100 da Lei Complementar supracitada.

§ 4º. A função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico poderão ser livremente nomeados pelo Prefeito Municipal por pessoas não efetivas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, **em caso de não haver interessados entre os**

servidores efetivos, desde que atendidos os requisitos do anexo I da LC 911, de 05 de Outubro de 2015, conforme § 5º Art. 2º da LC 944 de 31 de Janeiro de 2017 onde altera Art. 55º da LC 911, de 05 de Outubro de 2015, alterado pela LC 915, de 23 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Art. 2º. A nomeação de servidor para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico é legitimada por ato do Prefeito Municipal de Ourinhos e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria Municipal de Educação e os candidatos não efetivos ou fora da Rede Municipal de Ensino, interessados em participar do processo de escolha de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos, deverão se inscrever durante o período de 15 dias contados da publicação no Diário Oficial.

§ 1º. Entregar no ato da inscrição a **proposta de Gestão Escolar, Currículo Vitae e cópias simples dos documentos comprobatórios elencados no Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.**

§ 2º. Deverá ser uma inscrição para cada função (Diretor e Coordenador pedagógico) de interesse do candidato.

§ 3º. Deverá ser uma inscrição para cada segmento de interesse do candidato (Educação Infantil, Ensino Fundamental segmento Inicial e Final).

§ 4º. Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser apresentados juntamente com o original.

§ 5º. Não há necessidade de nova inscrição ao candidato que já se inscreveu, conforme resolução nº 13 de 14 de Novembro de 2017, em virtude de constar em nosso Banco de Cadastro de Reserva.

§ 6º. As Inscrições que preencherem os requisitos desta Resolução, automaticamente se habilitam a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico.

§ 7º. Em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Resolução, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

DA ESTABILIDADE

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico, terão estabilidade em seus cargos até o término da gestão condicionada ao desempenho satisfatório das obrigações regimentais, mediante avaliações devidamente documentadas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Os gestores escolhidos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observados os seguintes itens:

- a) Desempenho nas avaliações externas;
- b) Respeito às normas regimentais;
- c) Prestação de Contas;

d) Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

§ 1º. O Conselho de Escola fará ao final de cada ano a apreciação do trabalho do diretor e coordenador pedagógico onde cópia da ata será encaixada para equipe técnica da SME para conclusão da avaliação.

§ 2º. A qualquer tempo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 26 de Outubro de 2018.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial
Eletrônico
do Município de Ourinhos